

Requerimento Nº 193/2021

Assunto: Diversos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfenas - MG

Requeiro ao Sr. Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário e com fulcro no artigo 106 da Resolução 04/2016, Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

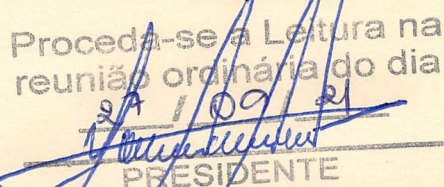
Que o Prefeito Municipal determine aos setores competentes, medidas de intervenção e melhorias nos cemitérios municipais, sendo algumas providências:

I – Estabelecer normas por decreto ou envio de projeto de lei a esta Casa, nos termos da minuta anexa, para suspender as construções irregulares que dificultam a locomoção de todos naquele equipamento público;

II – Dentre as regras a serem estabelecidas: a Prefeitura necessita de um georeferenciamento dos cemitérios, visto que os cidadãos terão condições de encontrarem os túmulos de seus familiares com mais facilidade, bem como os servidores do Velório terão uma ferramenta de trabalho de extrema importância; implantar câmeras de vídeo vigilância para combatermos a criminalidade que ocorre dentro dos cemitérios; determinar a média de construção até o limite de 30 cm (trinta centímetros) abaixo dos muros que cercam os locais; e medidas para conter o enorme depósito de resíduos de entulho e tantos outros que sempre aparecem nos cemitérios;

III – Requisitar de qualquer construção, reforma ou demolição o devido alvará para maior controle e responsabilidade;

IV – Nomear uma equipe e coordenador, de forma a conceder responsabilidade criminal, civis e administrativas, para combater situações ilegais, fiscalização adequada e melhorias da limpeza e conservação do local;

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
24 / 09 / 2021

PRESIDENTE

09:38 24/09/2021 003798 CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Estabelecer multas para quando as regras forem descumpridas, o que trará maior educação e consciência a todos;

VI – Agendarmos uma reunião com todos responsáveis para que possamos dar andamento a esta medida de caráter legal, moral, educacional e social.

JUSTIFICATIVA

Os cemitérios são equipamentos públicos dotados de condições sagradas, assim reconhecidas em nossas religiões e cultos, sendo de grande frequência de cidadãos transeuntes, seja para o sepultamento de um familiar ou momento de visita a um ente querido que se foi.

Os preceitos pós morte devem carregar ainda mais a garantia de um local em condições de visitação, com salubridade e limpeza constantes.

Viabilizamos uma minuta de projeto de lei, com iniciativa pelo Poder Executivo, para que possamos garantir normas que indianizam irregularidades de todas as formas, pois nos cemitérios existem muitas construções irregulares que dificultam a locomoção e, inclusive sepultamentos, o que gera constrangimentos e revoltas na pior hora possível, ou seja, a morte.

É preciso garantirmos que os cemitérios não se tornem locais de criadouros de animais peçonhentos, como escorpiões que adentram nas residências vizinhas e oferecem grandes riscos a toda população.

A organização é o princípio de tudo, sendo necessário estabelecer medidas na forma supracitada, a fim de garantir um equipamento público acessível e com regras, além das medidas ambientais necessárias.

Em anexo estou enviando fotos atuais de construções irregulares, resíduos despejados em locais inapropriados e demais condições que devem ser amparadas pelo Executivo.

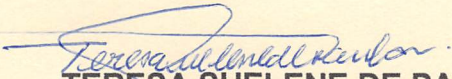


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, visando uma política propositiva e ao lado do cidadão alfenenses, venho propor este requerimento que é da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões, em 23/09/2021.


TERESA SUELENE DE PAULA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Minuta de Projeto de Lei N. /, de 24 de agosto de 2021.

Dispõe da regulamentação de normas nos cemitérios municipais e dá outras providências

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamentará as normas a serem seguidas nos cemitérios municipais, assim estabelecendo as regras para evitar construções irregulares naquele equipamento público.

Art. 2º Ficam suspensas quaisquer construções que invadam as passagens entre os túmulos, que supere a altura de 30 Cm abaixo do muro de proteção dos cemitérios, que espalhe ou que deposite entulhos ou qualquer tipo de resíduos dentro do equipamento público.

Art. 3º Toda construção, demolição, reforma ou melhoria deverá ser autorizada pelo Poder Público, o qual analisará o pedido nos termos desta Lei, assim emitindo o devido alvará aprovando ou negando.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá nomear um coordenador ou uma equipe, dentre seus servidores, para análise, aprovação ou não do referido pedido previsto no caput, sendo todos responsáveis civil, criminar e administrativamente.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar um plano de geo-referenciamento dos cemitérios, com imagens e identificação de todos os túmulos ou jazigos, bem como realizar instalação de câmeras de vídeo vigilância.

Art. 5º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação das seguintes multas:

I – 5 (cinco) Unidade Fiscal Padrão Alfenas – UFPA, quando um particular realizar reformas ou obras sem a autorização da Prefeitura Municipal, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

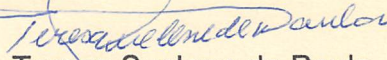
II – 10 (dez) Unidade Fiscal Padrão Alfenas - UFPA, além do devido processo administrativo, quando houver autorização ilegal de servidor ou ato do mesmo que contrarie esta Lei;

Art. 6º O coordenador terá que zelar pelo local de forma assídua, com responsabilidade administrativa, penal e criminal, também sujeito as multas acima.

Parágrafo único. O coordenador deverá possuir uma equipe de trabalho, a qual terá a responsabilidade pela limpeza e higienização do local, poda de árvores, bem como outras medidas de conservação.

Art. 7º Esta Lei deverá ser afixada em velórios e cemitérios, em local de fácil acesso e de grande visibilidade, com intuito que os usuários tenham conhecimento.

Art. 8º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.


Tereza Suelene de Paula

Vereadora

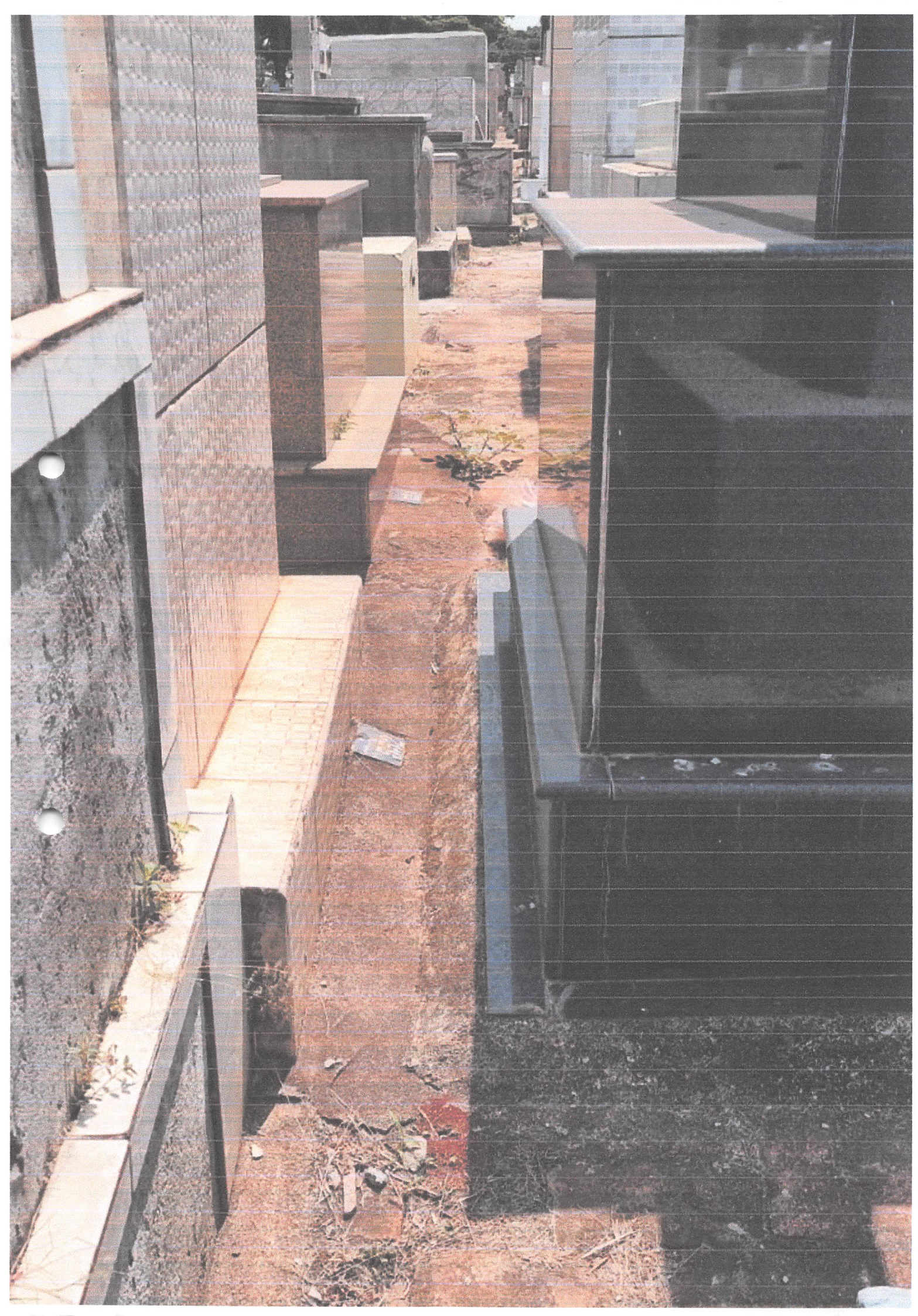


Cemitório 1

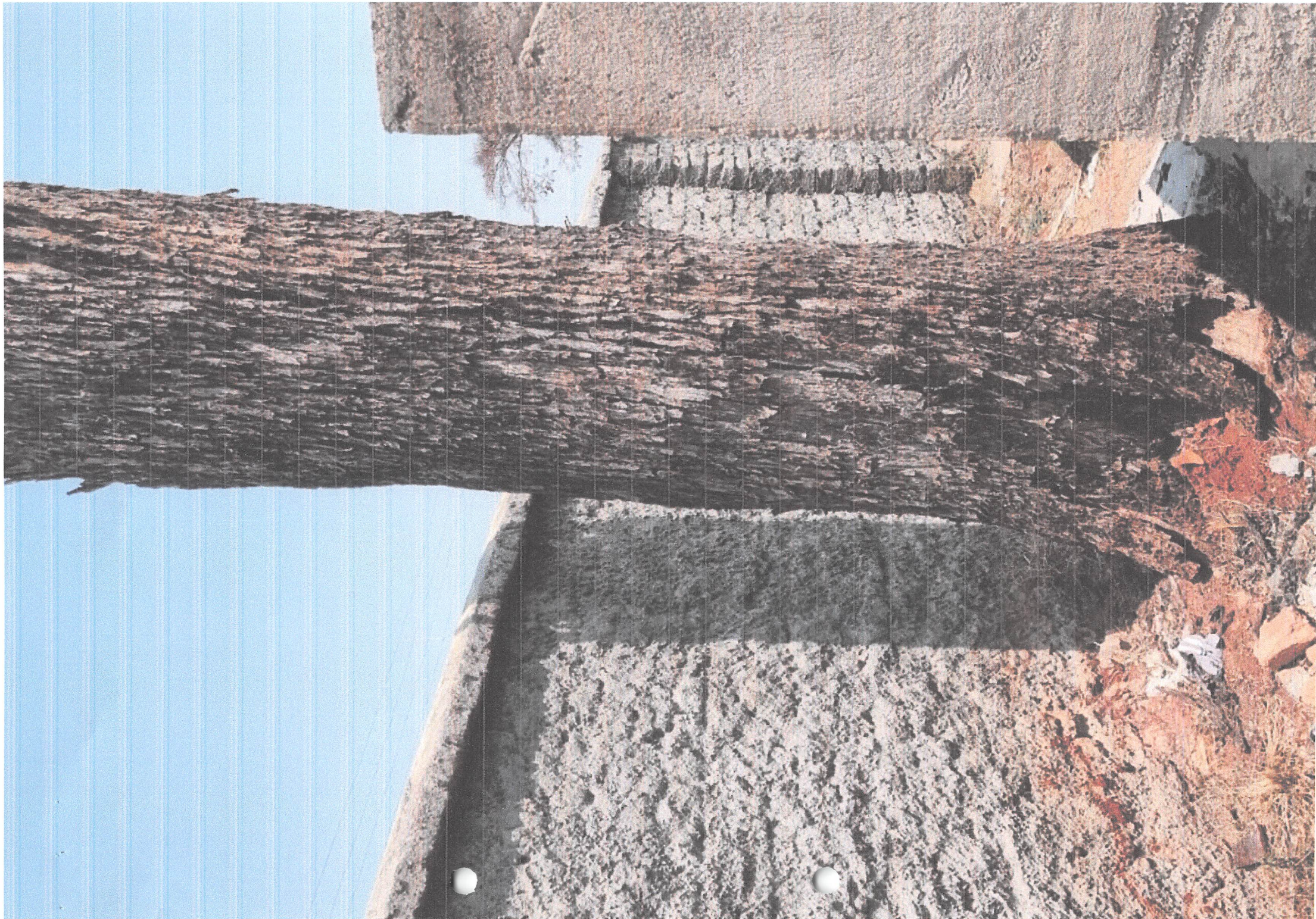




1000 1000
1000 1000
1000 1000
1000 1000



















Cemitório 2















